



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

Lei nº. 272/08

de 10 de dezembro de 2008.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bernardo Sayão e revoga a Lei 132/2000 de 13/11/2000.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito municipal será de R\$- 7.155,00 (Sete Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$- 2.385,00 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).

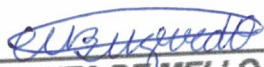
Art. 3º. O Subsídio do Secretario Municipal será de R\$- 1.717,00 (Um Mil Setecentos e Dezessete Reais). Vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, premio ou verba de representação.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, fica revogada a Lei nº. 132/2000, de 13 de novembro de 2000.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2008.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal